

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **Inquéritos Cíveis nº 132/2020 e 178/2020**

O contágio por coronavírus tem se expandido de maneira vertiginosa, no Brasil e no mundo. No dia de hoje, 03/04/20, segundo o site de estatísticas *Worldometers*, havia 1,026,739 mil casos de pessoas infectadas, havendo, até o momento, um total de 54,045 mil mortes<sup>1</sup>.

No Brasil, até às 16h50 do dia 02/04/20, o Ministério da Saúde contabilizou 7.910 casos confirmados, havendo um total de 299 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade que chega aos 3,8%<sup>2</sup>.

Conforme revelam os dados oficiais, a região Sudeste é a mais afetada, concentrando 63% dos casos. Nesse momento, o Estado de São Paulo desponta como epicentro da COVID-19 no país, contando com 3.506 casos confirmados e 208 mortes, até a noite de ontem<sup>3</sup>, sendo que 144 dessas mortes foram registradas na cidade de São Paulo<sup>4</sup>.

Tal cenário, alarmante por si só, é ainda mais preocupante quando se analisa a curva de progressão da epidemia, a qual revela que o número de contaminados e o número de vítimas fatais tem crescido exponencialmente a cada dia. Como demonstra o gráfico abaixo, extraído do site oficial do Ministério da

---

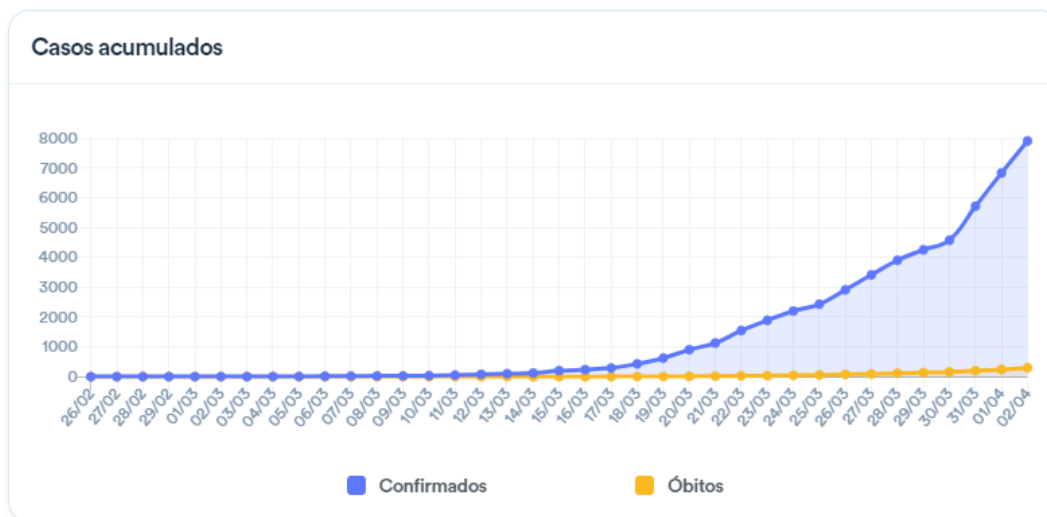
<sup>1</sup> <https://www.worldometers.info/coronavirus/>

<sup>2</sup> <https://covid.saude.gov.br/>

<sup>3</sup> [https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/?utm\\_source=site&utm\\_medium=banner&utm\\_campaign=coronavirus-acoes-sp&utm\\_content=Coronav%C3%ADrus%20-%20A%C3%A7%C3%B5es%20do%20Governo%20de%20SP](https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/?utm_source=site&utm_medium=banner&utm_campaign=coronavirus-acoes-sp&utm_content=Coronav%C3%ADrus%20-%20A%C3%A7%C3%B5es%20do%20Governo%20de%20SP)

<sup>4</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/sao-paulo-tem-28-mortes-em-um-unico-dia-por-coronavirus>

Saúde, os casos confirmados saltaram de 6.836 para 7.910 entre o dia 01/04/20 e o dia 02/04/20.



**Fonte:** <https://covid.saude.gov.br/>

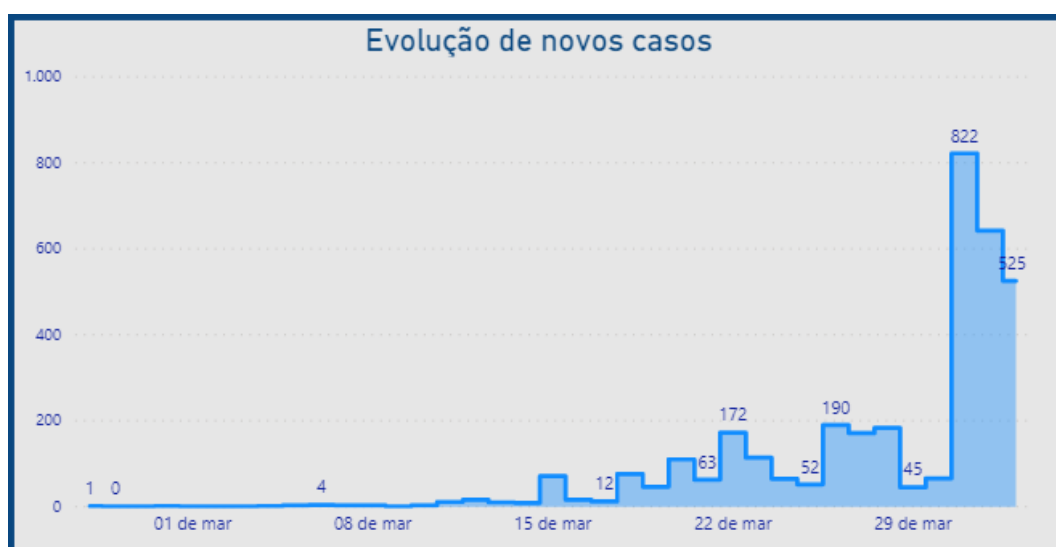
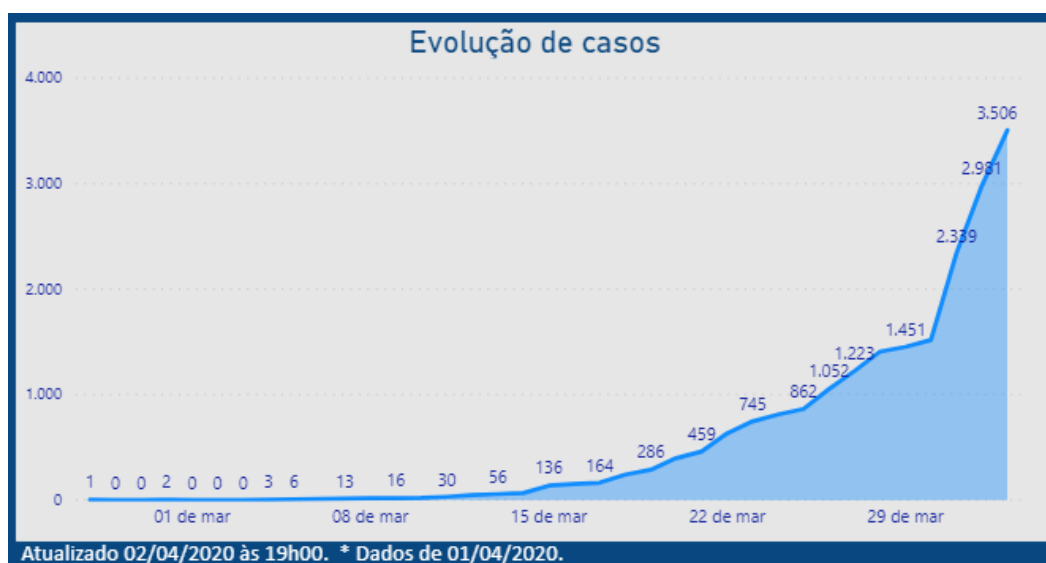
Assim, verifica-se que, em um único dia, foram registrados mais de 1.000 novos casos, demonstrando que a velocidade do contágio está se acelerando, de modo a indicar que o Brasil está se aproximando de um momento crítico, de escalada desenfreada do vírus, tal como aconteceu em diversos países, como Itália, Espanha e EUA, tendo este último atingido até o dia de hoje (03/04/20) 245,380 mil casos e 6,095 mortes<sup>5</sup>.

A transmissão comunitária e o crescimento do número de mortes pela COVID-19 são fatos incontestáveis, sendo que estudo da Universidade de Harvard, efetuado a pedido do Ministério da Saúde, aponta que o país terá falta de leitos de UTIs ainda neste mês de abril<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> <https://www.worldometers.info/coronavirus/>

<sup>6</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/04/01/brasil-tera-falta-de-utis-em-abril-diz-estudo-de-harvard-pedido-pelo-br.htm>

Importante ressaltar que esse aumento expressivo registrado no Brasil se deve principalmente aos números advindos do Estado de São Paulo, que vem registrando diariamente aumento massivo na quantidade de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus, como demonstram os gráficos abaixo produzidos pela Secretaria Estadual de Saúde.



**Fonte:** <https://www.seade.gov.br/coronavirus/>

Tão alarmante quanto o crescimento no número de pessoas infectadas é o número de mortes: apenas no dia 02/02/20, o Estado de São Paulo registrou 44 novas mortes, boa parte delas no Município de São Paulo, que, atualmente, já conta com 2.418 casos e 144 óbitos<sup>7</sup>.

Não obstante, a despeito de os dados já contabilizados serem, por si só, bastante significativos, fato é que os números reais são muito maiores do que esses até então apurados, seja por conta da questionável diretriz do Governo do Estado de São Paulo de efetuar a testagem e notificação apenas de casos graves (Resolução SS 28, de 17-3-2020), seja por conta da subnotificação constatada em diversas unidades (e apuradas pela Promotoria de Saúde em procedimento próprio), seja pela insuficiência e demora na realização de testes, tanto na rede pública quanto na rede privada de saúde.

Nesse sentido, registre-se que no dia 01/04/20, o Secretário Estadual de Saúde, Dr. José Henrique Germann, afirmou durante coletiva à imprensa que havia cerca de 201 óbitos no Estado que ainda aguardavam o resultado dos exames para confirmar a causa da morte<sup>8</sup>. Na mesma ocasião, o Secretário relatou haver 16 mil exames retidos e aguardando resultado no Instituto Adolfo Lutz, o qual teve sua atuação comprometida por falta de matéria prima e insumos para realizar os testes<sup>9</sup>.

Destarte, verifica-se que a realidade do Estado e do Município de São Paulo é extremamente preocupante, considerando o número de casos e mortes já constatados e aqueles que ainda estão pendentes de confirmação.

<sup>7</sup> <https://www.seade.gov.br/coronavirus/>

<sup>8</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/01/sp-tem-201-mortes-aguardando-resultado-de-exame-de-coronavirus-parte-vai-dar-positivo-diz-secretario.ghtml>

<sup>9</sup> <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/01/instituto-adolfo-lutz-liberou-04percent-dos-testes-para-coronavirus-recebidos-na-semana-passada.ghtml>

E, como se não bastasse a velocidade assustadora em que o vírus tem se expandido, a realidade socioeconômica de um Estado e uma cidade, tão vastos e cheios de desigualdades, como São Paulo, na qual há grande número de pessoas em situação de rua ou vivendo em habitações precárias, sem saneamento básico, sem acesso a produtos de limpeza e sem possibilidade de realizar o isolamento social na forma preconizada, tornam o combate à epidemia uma tarefa ainda mais árdua e importante, tendo em vista que a vulnerabilidade social torna ainda mais nefastas as consequências de uma doença como a COVID-19.

Ressalte-se que a situação é ainda mais séria quando se leva em conta a fragilidade do SUS, há anos subfinanciado e que não conta, no momento presente, apesar das medidas até então anunciadas, com espaço físico, leitos hospitalares (especialmente de UTI), recursos humanos, medicamentos e insumos para atender a toda a demanda originada pelo coronavírus.

O sistema público de saúde, no Município e no Estado de São Paulo, ordinariamente, não é capaz de atender toda a população que procura os serviços de saúde, havendo pacientes que esperam, por dias, vaga em UTI. Desse modo, se não forem adotadas medidas efetivas para impedir que o vírus se propague ainda mais e se não se fortalecer, rápida e massivamente, o sistema de saúde, este entrará em colapso em poucas semanas, o que, certamente, resultará em grande número de óbitos e pessoas desassistidas.

Diante desse cenário, faz-se imperioso e urgente que o Estado de São Paulo e a Prefeitura de São Paulo, adotem políticas públicas efetivas, ágeis, abrangentes e articuladas, que sejam adequadas e proporcionais à gravidade que a pandemia de Coronavírus exige.

Em um momento de extrema gravidade como este que agora se impõe, uma omissão ou mesmo o retardamento na adoção das providências necessárias,

poderá implicar no adoecimento e morte de milhares de pessoas e na falência do sistema de saúde, razão pela qual cabe à Administração Pública, na esfera estadual e municipal, atendendo às recomendações técnicas e científicas, adotar todas as medidas exigidas para o combate à pandemia, fazendo uso de todos os recursos disponíveis, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal por sua inércia ou negligência.

Tendo isso em vista e ciente de seu dever constitucional de tutelar os direitos individuais e sociais fundamentais, especialmente em um momento de grave crise, a Promotoria de Direitos Humanos do Ministério Público de São Paulo tem acompanhado diuturnamente a evolução da epidemia, as medidas tomadas pelos gestores públicos e os problemas que ainda persistem, a despeito das ações já adotadas.

Assim, cada uma das Promotorias da área de Direitos Humanos, dentro de suas atribuições, definidas pelo Ato Normativo nº 593/2009-PGJ, instaurou os procedimentos competentes para fiscalizar a atuação das autoridades públicas no combate ao coronavírus.

Contudo, inobstante aos avanços alcançados, todas as áreas têm verificado que as medidas adotadas estão aquém das necessidades impostas pela gravidade da epidemia no Estado e cidade de São Paulo, que, como vimos, concentram o número de casos e de mortes.

Nesse sentido, a **Promotoria de Saúde Pública**, além do ajuizamento da ação civil pública nº 1015344-44.2020.8.26.0053, instaurou quatro inquéritos civis para acompanhar a situação da COVI-19 na cidade de São Paulo (PJDH nº 132/2020, PJDH nº 178/2020, PJDH nº 204/2020 e PJDH nº 216/2020), bem como tem atuado como custos legis em diversas ações coletivas e recebido e processado inúmeras representações relatando falhas e omissões no tratamento da questão.

Em especial no âmbito do **Inquérito Civil PJDH nº 132/2020**<sup>10</sup> e do **Inquérito Civil PJDH nº 178/2020**<sup>11</sup>, além da dificuldade em obter informações precisas e claras por parte das autoridades estaduais e municipais, tem-se constatado a insuficiência das ações adotadas em algumas questões de extrema relevância.

Destaca-se, nesse âmbito, a falta de equipamentos individuais de proteção em diversas unidades de saúde do Estado e do Município (como máscaras, óculos, luvas, aventais impermeáveis, protetor facial, álcool em gel), o que coloca em risco não apenas a vida e a saúde dos profissionais de saúde, mas todo o funcionamento do SUS, que será gravemente afetado se for forçado a afastar seus profissionais por conta da contaminação pelo coronavírus.

Os sindicatos dos profissionais de saúde estaduais, municipais e de enfermeiros ajuizaram ações judiciais, questionando a ausência de EPIs, bem como são inúmeras as reclamações individuais dos profissionais de saúde, tanto no âmbito estadual, quanto municipal, pela ausência dos equipamentos mínimos de segurança no dia a dia das unidades de saúde. Dois funcionários de unidade de saúde do Município de São Paulo faleceram por COVID-19 na semana em curso<sup>12</sup>.

Referidas reclamações são mais do que justas, pois refletem o direito dos trabalhadores da saúde de terem suas vidas e integridades físicas respeitadas, competindo ao Poder Público zelar pelas condições de segurança dos profissionais e, por consequência, evitando o contágio dos profissionais e também de seus familiares e pacientes. Mais, o fornecimento de EPI revela-se fundamental para

---

<sup>10</sup> Instaurado para acompanhar de modo abrangente as políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento adotadas por parte do Estado e do Município de São Paulo com relação à COVID 19.

<sup>11</sup> Instaurado para apurar a falta de EPIs nas unidades de saúde.

<sup>12</sup> <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2020-04-01/dois-enfermeiros-morrem-de-covid-19-na-zona-leste-de-sao-paulo.html>

obstar o aumento do número de infectados nas categorias profissionais da saúde, afastamentos e redução da força de trabalho na prestação do atendimento assistencial de saúde à população num quadro de pandemia.

Ademais, também é grave a falta de materiais e produtos de limpeza e higiene para abastecer as unidades de saúde; a falta de insumos para a realização de testes, atrasando os resultados e inviabilizando uma ampla testagem, nos moldes preconizados pela OMS; e a falta de respiradores mecânicos, essenciais para a manutenção da vida daquelas pessoas que apresentem a forma mais agravada da doença, conhecida como síndrome respiratória aguda grave.

A gravidade da baixa de estoques de EPI foi externada ao Ministério da Saúde pelos hospitais privados, já no início do mês de março deste ano<sup>13</sup>. Por seu turno, ante os sucessivos questionamentos dos profissionais de saúde sobre as providências adotadas quanto à ausência de kits de EPI em número suficiente, respiradores e outros insumos, os gestores da saúde Estadual e Municipal de São Paulo alegaram que a situação seria regularizada com a distribuição dos equipamentos pelo Ministério da Saúde.

Entretanto, no dia 01/04/2020, o Ministro da Saúde anunciou que compras em massa pelos EUA deixaram o Brasil sem equipamentos de saúde, máscaras e respiradores<sup>14</sup>, ao mesmo tempo em que as manchetes noticiavam que, semanas antes do pico esperado do novo coronavírus no Brasil, o Ministério da Saúde já está sem estoques de equipamentos de proteção individual, como máscaras e luvas, para distribuir a profissionais de saúde<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/03/estoques-de-mascaras-e-luvas-de-hospitais-privados-podem-acabar-em-menos-de-dois-meses.shtml>

<sup>14</sup> <https://revistaforum.com.br/noticias/compras-em-massa-dos-eua-deixam-brasil-sem-equipamentos-de-saude/>

<sup>15</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/04/02/estoque-de-equipamento-de-protecao-individual-da-pasta-da-saude-ja-esta-zerado.htm>



Ainda no âmbito de fornecimento de EPI, registre-se que foram noticiadas na mídia iniciativas isoladas, como a do SENAI, para reparo de respiradores<sup>16</sup>, confecção de máscaras por presidiários<sup>17</sup>, requisição pelo Governo do Estado de 500 mil máscaras em indústria na cidade de Sumaré<sup>18</sup> e projeto pioneiro da Poli - Inspire<sup>19</sup>, com patente aberta, que possibilita sejam fabricados 1.500 respiradores por dia, a um custo estimado de um mil reais<sup>20</sup>.

Todavia, malgrada a expectativa de entrega de equipamentos pelo Ministério da Saúde, ainda não se deu manifestação conjunta do Poder Público Estadual e Municipal sobre os meios que adotarão para aquisição de EPI, respiradores e outros insumos, ou tampouco como darão suporte à efetiva implementação do Projeto Inspire da Poli.

A **Promotoria de Justiça da Inclusão social**, por sua vez, já solicitou ao Poder Público investimentos na aquisição e fornecimento de EPIs para todos os servidores e trabalhadores dos Serviços de Assistência Social do Município de São Paulo, além de fornecimento de sabão e álcool em gel para utilização nos equipamentos da sua rede socioassistencial, bem como a instalação de banheiros públicos e torneiras para utilização de pessoas em situação de rua em logradouros da cidade de São Paulo. E espera que o Estado libere recursos para que as mesmas providências sejam adotadas nos demais municípios paulistas.

Ao seu turno, a **Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência**, tendo em vista que algumas instituições, como exemplo a Casa de Davi, cuidam de centenas de pessoas com deficiência que apresentam comorbidades e total

<sup>16</sup> <http://www.sp.senai.br/noticias/27/18321/senaisp-ensina-montadoras-a-consertar-respiradores.html>

<sup>17</sup> [saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/presos-de-sp-iniciam-confeccao-de-mascaras-para-protecao-contra-coronavirus/](http://saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/presos-de-sp-iniciam-confeccao-de-mascaras-para-protecao-contra-coronavirus/)

<sup>18</sup> <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2020/03/27/governo-de-sp-confisca-500-mil-mascaras-de-empresa-em-sumare.ghtml>

<sup>19</sup> <https://www.poli.usp.br/inspire>

<sup>20</sup> <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-exatas-e-da-terra/projeto-da-poli-permite-construir-ventiladores-pulmonares-90-mais-baratos-em-tempo-recorde/>

dependência para tarefas diárias de alimentação e higiene, também constatou a necessidade de fornecimento de EPI para os profissionais que trabalham nos equipamentos relacionados ao SUS e SUAS.

Por fim, a **Promotoria de Justiça do Idoso**, tendo em vista **(i)** que a cidade de São Paulo conta com 678 entidade (públicas, privadas e filantrópicas) com número variado de idosos, em condição de grande vulnerabilidade e com diversas comorbidades; **(ii)** que o contágio de um idoso ou de profissionais pode levar a um grande número de mortes de outros idosos, afastamento de profissionais ensejando o abandono dos idosos e também maior utilização de leitos hospitalares no SUS, apurou a necessidade de observância à *Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020* no controle de infecções pelo Coronavírus em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e demais serviços de atendimento a idosos, como Centro Dia para Idosos e Comunidades Terapêuticas – CT, com o fornecimento às ILPIs de EPIs, sabão/detergente, produtos à base de cloro para lavagem de roupas, sabonete líquido, álcool gel a 70%, bem como a realização de testes rápidos para idosos e funcionários que apresentarem os sintomas do COVID 19.

Tratam-se, todas essas, de questões essenciais para o combate ao coronavírus e para a preservação da vida e da saúde da população e profissionais de saúde, devendo, neste momento, haver o emprego de todos os recursos necessários ao atendimento dessas demandas, recursos esses que, como a seguir se verá, estão à disposição do Estado e da cidade mais rica do país

O Município de São Paulo, pela Lei nº 180/2020, autorizou a destinação inicial de recursos no montante de R\$ 1,5 bilhões para ações de combate ao Coronavírus.

O Estado de São Paulo, por sua vez, pela decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, na **MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.363 - SÃO PAULO**, obteve a **suspensão do pagamento da sua dívida mensal para com a União, pelo prazo de 180 dias, a partir do mês de março de 2020, no valor de R\$ 1,2 bilhões mensais, sob a condição de o “(...) ESTADO DE SÃO PAULO COMPROVAR QUE OS VALORES RESPECTIVOS ESTÃO SENDO INTEGRALMENTE APLICADOS NA SECRETARIA DA SAÚDE PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (CONVID19)...”<sup>21</sup>.**

Claro, portanto, que não há que se ventilar falta de recursos para salvar vidas de pacientes e profissionais de saúde, pois **o Estado de São Paulo, em decorrência da decisão judicial supramencionada, possui R\$ 7,2 bilhões para combate à COVID-19**, sem prejuízo da utilização de outros recursos próprios do tesouro Estadual, nos moldes efetuados pelo Município de São Paulo.

Assim, tendo em vista **(i)** que há previsão expressa de recursos financeiros vinculados ao combate da COVID-19; **(ii)** que não há garantia de entrega de EPI e outros insumos pelo Governo Federal; e **(iii)** que a gravidade da pandemia de Coronavírus exige sejam os gestores responsáveis na adoção de políticas públicas efetivas, ágeis, abrangentes, articuladas e adequadas à garantia da vida e saúde de pacientes e profissionais, a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**, velando pelo interesse público e garantia dos direitos fundamentais da população da cidade e do Estado de São Paulo, bem como visando evitar o colapso do sistema de saúde e suas nefastas consequências, nos termos dos artigos 103, VII, e 113, da Lei 734/92; dos artigos 129, incisos II e III ; 5º, caput e incisos; 6º, caput; 37, caput; e artigos 196 e 197, todos da Constituição

<sup>21</sup> <https://www.conjur.com.br/2020-mar-22/moraes-suspende-pagamento-divida-sp-uniao>

Federal; e o artigo 2º, §1º, da Lei 8080/90, sem prejuízo das recomendações anteriormente expedidas, **RECOMENDA** aos **SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e aos **SECRETÁRIOS ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO** que, dentro de suas atribuições, no **prazo de 72 (setenta e duas horas)**, adotem e comprovem as seguintes providências:

1. Determine-se a reversão imediata da produção da indústria, no Estado e Cidade de São Paulo, para a produção de EPI, respiradores, insumos e matérias primas para testes do coronavírus, insumos hospitalares e equipamentos necessários para o atendimento assistencial à saúde no combate à COVID-19;

2. Garanta-se o aporte financeiro do Estado de São Paulo para estabelecer o preço, se possível de custo, que o Estado pagará pelos itens mais necessários no atendimento à saúde (máscara, gorro, avental e luvas, respiradores, etc.).

3. Efetue-se reunião com o Diretor Presidente da Fiesp e com o Presidente do Conselho Superior da Cadeia Produtiva da Saúde (órgão também ligado à Fiesp), montadoras de automóveis, associação brasileira de indústrias têxteis, indústrias de produtos de limpeza, refinarias de cana-de-açúcar, enfim, todo o complexo industrial necessário para a produção de EPI, respiradores, equipamentos hospitalares e material de limpeza e desinfecção, para criação de um banco de empresas com cotas de fornecimento dos produtos, visando facilitar e acelerar o processo de cadastramento.

4. Em esforço conjunto das gestões, tendo em vista que a ABNT disponibilizou na internet, sem custo, as normas técnicas de fabricação de EPI, mobilizem-se as equipes de funcionários do Estado para autorização, habilitação e inspeção de plantas de produção, se necessário.

5. Informe-se a Promotoria de Saúde se os gestores têm ciência do projeto da Poli para respiradores, se efetuaram contato com os pesquisadores e se há entraves técnicos para a utilização do protótipo. O projeto da Escola Politécnica da USP, Inspire, para fabricação de respiradores, patente aberta e sem finalidade econômica, está pronto para ser utilizado, com produção de baixo custo por unidade. Todavia, urge que o Estado efetue contato com os pesquisadores, que se colocam à disposição para as orientações necessárias, e contrate empresas certificadas pela Anvisa para a produção, estabelecendo o preço que será pago por cada unidade, a responsabilidade do fabricante pela alteração no projeto ou utilização de materiais distintos dos preconizados pelos pesquisadores, agilizando-se a autorização e inspeção da planta de produção pelo Estado.

6. Para garantir a força de trabalho, demonstrar a testagem e acompanhamento sorológico, em tempo oportuno, dos profissionais de saúde afastados, mediante a apresentação de relatórios semanais, dos profissionais afastados e resultado do teste de Coronavírus.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

**Dra. Dora Martin Strlicherk**

3ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Área da Saúde Pública

**Dr. Arthur Pinto Filho**

4º Promotor de Justiça de Direitos Humanos – Área da Saúde Pública

**Dra. Deborah Kelly Affonso**

5ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Área das Pessoas com Deficiência

**Dr. Wilson Ricardo Coelho Tafner**

6º Promotor de Justiça de Direitos Humanos – Área das Pessoas com Deficiência

**Dra. Cláudia Maria Beré**

7ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Área da Pessoa Idosa

**Dra. Mônica Lodder de O.S. Pereira**

8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Área do Idoso

**Dra. Anna Trotta Yard**

1ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Área da Inclusão Social

**Dr. Eduardo Ferreiro Valério**

2º Promotor de Justiça de Direitos Humanos – Área da Inclusão Social